



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER PARA ANULAÇÃO DE ITEM DO PREGÃO PRESENCIAL 041/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendação a anulação do item 05 do pregão presencial 041/2019 e,

Considerando, a solicitação da empresa LOTERICA E COMERCIO SL LTDA ME, sobre o pedido de desistência do item 05, justificando que a mesma não poderá atender a especificações descritas no item do processo licitatório, que por um equívoco cotou um modelo diferente do solicitado no edital.

Considerando que a empresa explicou os fatos a Secretaria solicitante, a qual recomendou que a mesma solicitasse a desistência do item, por entender que havia falhas no descritivo.

Considerando que a empresa LOTERICA E COMERCIO SL LTDA ME, foi a única que cotou o referido item, não havendo segunda colocada para o item.

Fundamentando, diante das considerações acima relatadas, cabe-me o entendimento do cancelamento do item, uma vez que o mesmo não irá suprir as demandas da Secretaria solicitante segundo relatado pela sua gestora, e firmando ainda, que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos a qualquer tempo.

Cumprе salientar que o pregoeiro iniciou o procedimento licitatório obedecendo aos ditames da Lei n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

É oportuno registrar que as pautas das peculiaridades do objeto a ser licitado são elaboradas pelos servidores da Secretaria de Assistência Social, ora requisitante, sendo assim a equipe de licitação não tem obrigação de ter conhecimento técnico a respeito do item licitado, bem como das buscas e composições da solicitante para elaboração da devida solicitação.

Ocorre em continuidade, que após análise do processo, ficam constatados falhas no descritivo do item que comprometem sua aquisição, já que não se trata de readequação apenas, e sim da elaboração de uma nova solicitação, para que a contratação tenha sucesso, e cumpra, assim, sua finalidade.

O art. 49 da Lei de Licitações prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

A decisão da anulação do presente item, deve acima de tudo resguardar o interesse público, como preceitua o seguinte:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Testificando o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo.2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:

“A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **RECOMENDO A ANULAÇÃO DO ITEM 05** do Pregão Presencial nº 041/2019, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação do item, contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 02 de agosto de 2019.

ELIANE BRUM

Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa pela Senhora Pregoeira da **ANULAÇÃO DO ITEM 05** do Pregão Presencial nº 041/2019, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Cintia Fernanda Lanzarin

Procuradora Geral OAB 32.208-PR

Zelirio Peron Ferrari

Prefeito municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 10 de Setembro de 2019.

Ofício nº 042/2019

**Ilmo Senhor
Cleyton R Lazarotto
Lotérica e Comércio SL LTDA ME
Paraiso- SC**

Ilustríssimo Senhor,

Ao registrar nossos cumprimentos, pelo presente, de acordo com a solicitação de desistência do item 05, do Pregão presencial 041/2019, deferi a não entrega do objeto citado.

Sendo o que tínhamos para o momento, e estando desde já a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, registrando ainda, nossos protestos de excelso apreço.

Atenciosamente,

CASSIELE CHRISTINA FAVERO

Secretária Municipal de Assistência Social

Cassiele Christina Favero
Secretaria de Assistência Social
CPF: 007.041.919-11
Portaria 19713/2017

Paraiso – SC, 22 de Agosto de 2019

Ilmo. Sr(a) Chefe do Setor de Compras
Santo Antônio do Sudoeste – PR


SOLICITAÇÃO

A LOTERICA E COMERCIO SL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado situado a Rua Guilherme Jose Missem, 789 – Centro em Paraiso – SC, inscrita no CNPJ nº 15.082.583/0001-14, por seu representante legal o Srº. Cleyton Ricardo Lazarotto, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, com endereço profissional acima declinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Considerando que a empresa Requerente fora vencedora de alguns itens do pregão presencial nº 041/2019 e um dentre estes itens; o item 05 (Guarda roupa casal com espelho...) no dia da licitação cotamos um modelo diferente do existente no edital, pois o item 05 do referido edital esta descrita no processo licitatório com varias falhas no descritivo. Sendo que o item que estou ofertando é diferente do descrito, após explicar e demonstrar as diferenças ao setor responsável achou por melhor solicitar a Desistência do item 05 do pregão presencial 041/2019, para não gerar transtornos tanto a Administração quanto a nossa empresa.

Diante do exposto, peso deferimento.

Atenciosamente,



Lotérica e Comercio SL Ltda ME
Cleyton R. Lazarotto
Sócio Administrador